NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.109 DE 27/12/1999

ALTERA DISPOSITIVOS DO FUNREBOMPM

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - As alíneas "a" e "b" do Art. 15 da Lei nº 2.127, de 31/10/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 15 ....
a) Taxa de Exame de Projetos para Segurança contra Sinistros; tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida por ocasião do requerimento para exame de projeto preventivo, de conformidade com o "Anexo II" desta Lei;
b) Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros; tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção do habite-se, alvará de localização ou funcionamento, de conformidade com o "Anexo III" desta Lei;

Art. 2º - Ficam acrescidas as alíneas "e" e "f" ao Art. 15 da Lei nº 2.127, de 31/10/88, com a seguinte redação:

...
Art. 15 ...
e) Taxa de Serviços Gerais; tendo como fato gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros para prestação dos serviços constantes do "Anexo IV" desta Lei;
f) Contribuição Voluntária de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador a ação efetiva ou potencial, do serviço de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, incidentes sobre as edificações, industriais, comerciais e residenciais, pagas mensalmente, em função do risco a que estão sujeitos estes estabelecimentos de conformidade com o Anexo I desta Lei.

CANOINHAS UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao Art. 15 da lei nº 2.127, de 31/10/88, com a seguinte redação:

...

Art. 15 ...

§ 3º - A cobrança da Contribuição Voluntária de Segurança Contra Sinistros, poderá ser efetuada no documento de recolhimento da fatura de água ou energia elétrica, conforme acordado em convênio específico, com autorização do contribuinte.

Art. 4º - Os valores constantes das tabelas II e III anexas a presente Lei serão aplicados gradualmente, sendo cobrados nas seguintes proporções nos próximos exercícios financeiros, respectivamente:

I - 60% no exercício de 2000;

II - 80% no exercício de 2001, e

III - valor total, do exercício de 2002 em diante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 27 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 27/12/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário M. Administração e Finanças

NÚMERO

RUBRICA

ANEXO I - LEI FUNREBOMPM

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS

Classificação da Edificação	UFIR/MÊS
Residencial	01 (uma)
Comercial	05 (cinco)
Industrial	10 (dez)
Públicas	isentas

NUMERO

RUBRICA

ANEXO II - LEI FUNREBOMPM

TAXA DE EXAME DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS - EDIFICAÇÕES EM GERAL:

ÁREA A SER CONSTRUÍDA	UFIR
ATÉ 100 M^2	20
DE 101 A 300 M^2	60
DE 301 A 750 M^2	150
DE 751 A 1500 M^2	300
DE 1500 A 3000 M^2	600
DE 3001 A 4500 M^2	900
DE 4501 A 6000 M^2	1200
DE 6001 A 7500 M^2	1500
DE 7501 A 10000 M^2	1800
Superior a 10000 M^2	2000

NÚMERO

RUBRICA

ANEXO III - LEI FUNREBOMPM

TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:

ÁREA CONSTRUÍDA	UFIR
ATÉ 50 M^2	20
DE 51 A 100 M^2	30
DE 101 A 300 M^2	40
DE 301 A 600 M^2	60
DE 601 A 900 M^2	90
DE 901 A 1200 M^2	120
DE 1201 A 1500 M^2	150
DE 1501 A 2000 M^2	200
DE 2001 A 3000 M^2	300
DE 3001 A 4000 M^2	400
DE 4001 A 5000 M^2	500
DE 5001 A 6000 M^2	600
DE 6001 A 7000 M^2	700
DE 7001 A 8000 M^2	800
DE 8001 A 9000 M2	900
Acima de 9001 M2	1000

NÚMERO
RUBRICA

ANEXO IV - LEI FUNREBOMPM

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

ALTERAÇÃO OU RETORNO DE PROJETOS, APÓS 3.º PROTOCOLO	de edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas. Industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito munições especiais	O,2 UFIR Por m^2 de Área Construída
RETORNO DE VISTORIAS,APÓS A 3º VISTORIA PARA HABITE-SE ou FUNCIONAMENTO	de edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de hospital/ ambulatorial garagem, depósito de explosivos/munições e especiais.	0,25 UFIR por m^2 de área construída.
CREDENCIAMENTO ou RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL	de empresas junto ao Corpo de Bombeiros	300 UFIR
CORTE DE ÁRVORE	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado	05 UFIR por bombeiro/hora
EXTERMÍNIO DE INSETOS	Quando solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica e em propriedades privadas	05 UFIR, por bombeiro/hora
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiêne ou produção	15 UFIR, mais 3 UFIR por Km quando superior a 5 Km.
ESGOTAMENTO	Em poços ou similares	05 UFIR por Bombeiro/hora
SERVIÇO DE SEGURANÇA PREVENTIVA	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares) com cobrança de ingresso ou inscrições	10 UFIR por Bombeiro/ hora
CURSO E TREINAMENTOS	Exceto em estabelecimentos de ensino	15 UFIR por hora/aula
FORNECIMENTO	Certidões, Boletins de Ocorrência	05 UFIR por documento
FORNECIMENTO	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndio	10 UFIR por documento, mais 05 UFIR por foto quando houver.
EMBARCAÇÕES	Reboque de embarcação por ação preventiva, sem risco em potencial	120 UFIR por hora
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	Telealarme de incêndio, linha especial de emergência	40 UFIR por alarme/telefone instalado
RECARGA	De cilindros de mergulho ou assemelhados	10 UFIR por cilindro.
TESTES DE MANGUEIRAS	Por teste realizado em cada lance	05 UFIR por teste.
PRODUÇAO AMBULATORIAL	Taxas de Produção Ambulatorial referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo CB	30 UFIR por atendimento. ou valor pago SUS.
BUSCA AQUÁTICA	De bens submsersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	30 UFIR por Bombeiro/hora